



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Antonio Augusto Vigário Damasceno	<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.	
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar	
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000946/2024-47	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 214/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 12/3/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Antonio Augusto Vigário Damasceno, no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.

O requerimento anexado ao processo, datado de 22 de outubro de 2024, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

*Eu, Antonio Augusto Vigário Damasceno [...] graduado no CURSO MEDICINA VETERINÁRIA/BACHARELADO [...] oferecido pela Faculdade CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB – ALAGOINHAS, Localizada na Rua Altino Ribeiro Rocha, Alagoinhas Velha, nº 100, município de Alagoinhas no estado da Bahia, CEP: 48030-490. Venho solicitar ao Senhores Conselheiros a avaliação dos meus estudos a fim de sanar o conflito de datas entre a conclusão do ensino médio e o ingresso no Ensino Superior visando garantir a minha colação de grau.*

*Cursei um supletivo no Centro de Educação Permanente (CEP), localizado na Rua São Paulo, nº 665 no bairro da Pituba, município de Salvador no estado da Bahia CEP: 41830-181, com intuito de concluir o ensino médio no ano de 2016. Ingressei no curso de Medicina Veterinária no Centro Universitário UNIRB no ano de 2017 com a documentação emitida pelo CEP. Após conclusão do Curso de Medicina Veterinária na UNIRB, quando solicitei colação de grau fui informado que o documento do ensino médio não tinha validade, procurei a Secretaria de Educação do estado da Bahia em busca do acervo documental da instituição no qual não foi encontrado.*

*Na tentativa de resolver o problema, fiz exames de certificação junto a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) com data de conclusão 24 de Julho de 2024, na qual entra em divergência com a conclusão do curso de Medicina*

*Veterinária que é de 2022, razão pela qual venho socorrer-me ao Senhores conselheiros na esperança de poder colar grau e receber o meu diploma*

O requerente, graduado no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pelo Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, expõe a existência de um conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior. Segundo relatado:

- O interessado concluiu o Ensino Médio via supletivo no Centro de Educação Permanente – CEP, no município de Salvador, no estado da Bahia, em 2016, utilizando o respectivo certificado para ingressar no curso superior em 2017;
- Ao solicitar a colação de grau, foi informado que o documento de conclusão do Ensino Médio não possuía validade, uma vez que o acervo documental da instituição não foi localizado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia; e
- Para sanar a questão, realizou exames de certificação junto à Comissão Permanente de Avaliação – CPA, concluídos em 24 de julho de 2024, gerando conflito com a data de conclusão do curso superior (2022).

Diante dessa situação, o interessado solicita a avaliação deste Conselho, visando possibilitar a colação de grau e emissão do Diploma.

### **Considerações da Relatora**

De acordo com a legislação educacional vigente, é requisito essencial para o ingresso na Educação Superior a conclusão do Ensino Médio, devidamente comprovada por certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

O art. 44, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o acesso à Educação Superior é condicionado à conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Contudo, em situações excepcionais em que a regularidade documental é comprometida por motivos alheios à vontade do estudante, como a ausência de acervo documental da instituição emissora, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e da boa-fé, evitando prejuízos irreparáveis ao interessado.

Ressalta-se que o estudante buscou sanear a irregularidade por meio da certificação posterior junto à CPA, concluída em 2024, comprovando, ainda que tardivamente, a conclusão do Ensino Médio.

Ademais, o ingresso na Educação Superior em 2017, com a apresentação da documentação emitida pelo CEP, denota que o interessado agiu de boa-fé, não podendo ser responsabilizado pela falha administrativa decorrente da inexistência de acervo documental.

Assim, analisamos a documentação acostada aos autos:

- a) Formulário de Requerimento do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- b) Cópia da Certificação de Conclusão do Ensino Médio regular;

- c) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio regular;
- d) Cópia do Histórico Acadêmico do curso superior;
- e) documento de identificação; e
- f) comprovante de residência.

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proteção à segurança jurídica, entende-se que o interessado preenche, ainda que tardivamente, os requisitos para a colação de grau, não havendo óbice para a emissão do diploma de conclusão do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado.

Por este motivo, em conformidade com as decisões do CNE publicizadas nos Pareceres CNE/CES n<sup>os</sup>

135, de 21 de fevereiro de 2024, 137, de 21 de fevereiro de 2024, 140, de 21 de fevereiro de 2024, 174, de 14 de março de 2024, e 175, de 14 de março de 2024,

além de inúmeros outros, e sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, esta Relatora entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

Sugere-se que a instituição de ensino adote as providências cabíveis para garantir a colação de grau e emissão do diploma, assegurando a regularização documental do interessado.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Antonio Augusto Vigário Damasceno, no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, no período de 2022.1 e 2022.2, ministrado pelo Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantido pela América Educacional S.A, com sede no município de Salvador, no estado de Bahia.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO